**LEI Nº 4.642, DE 31 DE MAIO DE 1965**

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os maquinismos e materiais importados pela "CEMAT" - Centrais Elétricas Matogrossense S.A. e dá outras providências.

(Publicada no Diário oficial de 2-6-1965)

**Retificação**

Na página 5.217, 1ª coluna, Art. 3º,  
**Onde se lê:**... os materiais com similiar nacional...  
**Leia-se:**... os materiais com similar nacional...

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 08/06/1965

**LEI Nº 4.642, DE 31 DE MAIO DE 1965**

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para os maquinismos e materiais importados pela "CEMAT" - Centrais Elétricas Matogrossense S.A., e dá outras providências.

**Retificação**

Na  página 5.401, 4ª coluna, na ementa da retificação, **onde se lê:**...isenção dos impostos e de consumo...  
**Leia-se**, completando-se a frase:  
...isenção dos impostos de importação e de consumo...

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 18/06/1965